



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2022

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

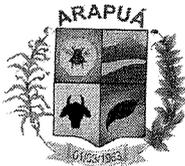
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO (CONVERSÃO OU MIGRAÇÃO DE DADOS), CUSTOMIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 03, DE 23/04/2010, DECRETO MUNICIPAL Nº. 639 DE 21 DE MARÇO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC-, DECRETO FEDERAL 10.540/2020**, que adjudicou as seguintes empresas:

### FORNECEDORES:

- **PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, com o valor global de R\$ 197.738,40 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Arapuá/MG, 29 de setembro de 2022.

João Batista Terto da Cunha  
**Prefeito**



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro  
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG  
Tel.: (34) 3856-1234

### CONTRATO Nº 041/2022

### PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2022 PREGÃO PRESENCIAL 017/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG CEP 38.860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, sediada na à Rua José Rodrigues Queiroz, nº 1.529, Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.408-252 neste ato representada pelo Sr. Sebastião Gomes Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.407.429, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.350.546-50, residente e domiciliado, à Rua Anísio, nº 60, Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-112, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na locação de aplicativos (software), incluindo implantação (conversão ou migração de dados), customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 e edital de licitação que a acompanha.**

1.2 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro  
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG  
Tel.: (34) 3856-1234

documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### 2 - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O prazo para instalação e customização dos serviços conforme disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 017/2022, é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

### 3 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS MENSIS RELACIONADOS AOS SISTEMAS:

3.1 - O prazo de início para os serviços mensais relacionados aos sistemas, abrangendo suporte técnico e manutenção do conjunto integral dos respectivos sistemas será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

### 4 - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

4.1 - O preço mensal para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato, PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG é de R\$ 9.917,00, (nove mil novecentos e dezessete reais), para o ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, o valor mensal é de R\$ 2.979,80, (dois mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), para a o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, o valor mensal será de R\$ 3.581,40, (três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), o valor global para os três órgãos, para um período de 12 meses será de R\$ 197.738,40 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos, conforme proposta final, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

4.2 - O pagamento pela prestação mensal será efetuado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o período mensal da prestação de serviços executados, com a emissão da Nota Fiscal efetivamente liquidada pelo Setor Responsável.

### 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- 5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 5.2 - O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de duração previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que por mútuo consenso entre as partes, e desde que antecedido de ajuste prévio nesse sentido de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.
- 5.3 - No caso de prorrogação a que se refere o item 5.2, o valor do contrato será reajustado com base no índice de variação fixado pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) emitido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá-MG para o exercício de 2022 e posteriores:

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**

**02.02.00 04 122.0007 2.0007 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**

### 7 - DOS DIREITOS DAS PARTES:

- 7.1- Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

### 8 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 8.1 - Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- 8.2 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e ematendimento às exigências do edital.

### 9 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 9.1 - A "CONTRATADA" obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da "CONTRATANTE", passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

9.2 - A "CONTRATADA" obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à "CONTRATANTE" qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 - A "CONTRATADA" será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da "CONTRATANTE" para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 - A "CONTRATADA" responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua

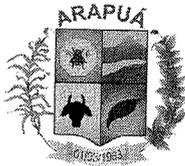
inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

9.5 - A "CONTRATADA" deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Prefeitura Municipal de Arapua/MG, Câmara Municipal de Arapua/MG e o SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, por ocasião da implantação e manutenção do sistema e assistência técnica "in loco".

9.6 - Ao término do presente ajuste, fica a CONTRATADA obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato relativa à transição e implementação de futuro contrato de sistemas de gestão pública em decorrência de novo torneio licitatório, devendo manter os sistemas em pleno funcionamento, sem nenhum impacto aos departamentos que os utilizam, uma vez que tais serviços não poderão em hipótese alguma sofrer solução de continuidade.

### 10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- a. advertência;
- b. pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f. aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2 - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da Prefeitura Municipal de Arapua/MG, Câmara Municipal de Arapua/MG e o SAAE - Sistema Autônomo de Água e Esgoto.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial Nº 017/2022 e no presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito



## Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

de aplicar à “CONTRATADA”:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.5 – Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.6 – As penalidades previstas no presente contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7 - A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 46 e 47 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### 11 – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 12 – DA ALTERAÇÃO:

12.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando delea fazer parte.

### 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



## Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

13.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 17 de junho de 1993, e alterações.

13.4. A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### 14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

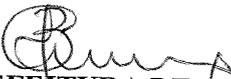
14.1 - O gestor do presente contrato será designado pelo Prefeito desta Municipalidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### 15 - DO FORO:

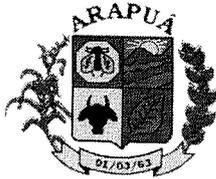
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença dastestemunhas abaixo arroladas.

Arapuá-MG, 30 de setembro de 2022.

  
**PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG**  
João Batista Terto da Cunha  
Prefeito

  
**PUBLICENTER INFORMÁTICA**  
**COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**  
Sebastião Gomes Neto  
Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO (CONVERSÃO OU MIGRAÇÃO DE DADOS), CUSTOMIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO E REMOTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 03, DE 23/04/2010, DECRETO MUNICIPAL Nº. 639 DE 21 DE MARÇO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC-, DECRETO FEDERAL 10.540/2020, que adjudicou as seguintes empresas:

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**DECLARO** sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 044/2022, Pregão Presencial nº 017/2022, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG, bem como no site oficial do município.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG**

**CONTRATADO:**

- **CONTRATO Nº 041/2022**

**PUBLICENTER INFORMATICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA,**

CNPJ nº 10.754.897/0001-00

Valor global: R\$ 197.738,40 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Arapuá-MG, 03 de outubro de 2022

**Elvis Gonçalves Boaventura**

Pregoeiro

---

Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>